

# De Pai para Filho G2 – PLANO DE PECÚLIO COM RESGATE PLANO V

## REGULAMENTO

(Aprovado pela Susep através do Processo Susep n.º 001-02392/88)

### TÍTULO I

#### Do Objetivo do Plano

O Plano de Pecúlio com Resgate, a seguir chamado de Plano, é um Plano de Previdência Complementar Aberta instituído pela Bradesco Vida e Previdência S.A., doravante denominada simplesmente de Bradesco Vida e Previdência, com o objetivo de conceder o benefício de Pecúlio aos beneficiários indicados, em decorrência da morte do participante, em conformidade com as condições previstas neste Regulamento.

O Plano possibilita a transformação do benefício de Pecúlio em Renda.

### TÍTULO II

#### Definições

1. **Acidente Pessoal** é o evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento, causador de lesão física, que, por si só, e independente de toda e qualquer causa, tenha como consequência direta a morte do participante.
2. **Beneficiário** é a pessoa física indicada na proposta de inscrição para receber o benefício especificado neste Regulamento em decorrência da morte do participante.
3. **Carregamento** é a importância resultante da aplicação de percentual sobre o valor das contribuições pagas, destinada a atender às despesas administrativas, de corretagem e de colocação do Plano.
4. **Certificado de Participante** é o documento legal que formaliza a aceitação, pela Bradesco Vida e Previdência, do proponente no Plano.
5. **Contribuição** é o valor correspondente a cada um dos aportes destinados ao custeio do Plano.
6. **Data de Início de Vigência** é a data de aceitação pela Bradesco Vida e Previdência da Proposta de inscrição do participante no Plano.
7. **Data de Protocolo** é a data em que a Bradesco Vida e Previdência recebe a proposta de inscrição do participante.

8. **Data de Registro** é a data da autenticação mecânica bancária, na proposta de inscrição, do pagamento da primeira contribuição mensal ou da contribuição única.
9. **Evento gerador** do benefício é a morte do participante durante o período de cobertura.
10. **Indexador** é o Índice Geral de Preços do Mercado, da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).
11. **Nota Técnica Atuarial (NTA)** é o documento, previamente aprovado pela SUSEP, elaborado pelo atuário que contém a descrição e o equacionamento técnico do Plano a que se refere este Regulamento.
12. **Participante** é a pessoa física que contrata o Plano, e cuja proposta de inscrição tenha sido aceita pela Bradesco Vida e Previdência.
13. **Pecúlio por Morte** é o capital a ser pago de uma só vez ao(s) beneficiário(s) em decorrência da morte do participante.
14. **Período de Carência** é o período, contado a partir da data de início de vigência, durante o qual, na ocorrência do evento gerador, os beneficiários não terão direito à percepção do benefício contratado.
15. **Período de Cobertura** é o período durante o qual os beneficiários, por morte do participante, farão jus ao recebimento dos benefícios contratados.
16. **Plano** é o conjunto de direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento e na respectiva Nota Técnica Atuarial, com o objetivo de atender, de forma geral ou particular, as necessidades previdenciárias dos participantes.
17. **Proponente** é a pessoa física que manifesta a intenção de contratar este Plano, mediante o preenchimento e assinatura da proposta de inscrição.
18. **Proposta de inscrição** é o documento mediante o qual o proponente expressa a intenção de contratar este Plano, manifestando pleno conhecimento e concordância das regras estabelecidas neste Regulamento.
19. **Provisão Matemática de Benefícios a Conceder** é o montante constituído mensalmente pela capitalização atuarial das contribuições pagas após descontadas as importâncias relativas ao carregamento e à parcela da contribuição destinada à cobertura do risco de morte a que o participante está exposto, a partir do pagamento da primeira ou única contribuição ao Plano.
20. **Regulamento** é o instrumento jurídico que disciplina os direitos e obrigações das partes contratantes, bem como as características gerais do Plano, sendo obrigatoriamente entregue ao participante no ato da inscrição como parte integrante da Proposta de Inscrição.

21. **Renda** é a série de pagamentos mensais ao beneficiário na forma especificada neste Regulamento.
22. **Resgate** é a restituição ao participante do montante acumulado na Provisão Matemática de Benefícios a Conceder relativa ao seu benefício.

### **TÍTULO III**

#### **Das Condições de Ingresso**

1. Poderão inscrever-se no Plano as pessoas físicas que tenham no mínimo 18 (dezoito) e no máximo 60 (sessenta) anos de idade.
  - 1.1. Neste Plano considera-se como idade, a idade em anos completos.
2. A contratação do Plano dar-se-á mediante assinatura da proposta de inscrição, seu registro e aceitação pela Bradesco Vida e Previdência, e conseqüente remessa do certificado de participante.
3. **A proposta de inscrição é individual, devendo o proponente, além de assinar, preencher todos os campos aplicáveis do formulário próprio indicando, inclusive, seus beneficiários e o percentual de participação de cada um no benefício.**
  - 3.1. **O participante poderá, a qualquer tempo, substituir os beneficiários indicados, bem como o percentual de participação de cada um, mediante comunicação por escrito à Bradesco Vida e Previdência.**
  - 3.2. **Caso um ou mais beneficiários venham a falecer antes do participante, o benefício será redistribuído entre os remanescentes em partes proporcionais observado o percentual indicado de participação de cada um.**
  - 3.3. **Não havendo expressa indicação de beneficiários, ou na falta deles, serão considerados como tais os sucessores legítimos, observada a legislação vigente.**
4. A partir da data de protocolo da proposta de inscrição sua aceitação se dará automaticamente, caso não haja manifestação em contrário por parte da Bradesco Vida e Previdência, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
  - 4.1. A não aceitação deverá ser comunicada ao proponente pela Bradesco Vida e Previdência por escrito, fundamentada na legislação e regulamentação vigentes, concomitantemente à devolução de valor já aportado atualizado pela variação do Indexador apurada entre o último índice publicado antes da data do recebimento da contribuição e aquele publicado imediatamente anterior à data da devolução, de acordo com a legislação em vigor.

**5. É nula de pleno direito a inscrição do Participante que, por si, seu Beneficiário ou representante legal de um ou de outro, prestar declarações falsas, errôneas ou incompletas na proposta de inscrição, adulterando ou omitindo circunstâncias que possam influenciar a avaliação do risco e a sua aceitação pela Bradesco Vida e Previdência.**

**5.1. A nulidade da inscrição, em razão das causas mencionadas no item 5, acarretará a perda de todos os direitos ao benefício, nos termos da regulamentação vigente, sendo assegurado amplo direito de defesa.**

#### **TÍTULO IV**

#### **Do Pagamento da Contribuição, Manutenção e do Cancelamento da Cobertura.**

1. O participante contribuirá para o custeio do Plano mediante o pagamento de uma contribuição única ou de contribuições mensais e sucessivas, de acordo com sua opção feita na proposta de inscrição.

1.1. Qualquer pagamento em atraso dentro do prazo de 90 (noventa) dias, será efetuado pelo valor da contribuição vencida, acrescida de juros à taxa de 1% (um por cento) ao ano, calculada em base pro rata dia da data de vencimento até a data do efetivo pagamento. Adicionalmente, incidirá atualização monetária sobre o valor da contribuição não paga, pela variação do Indexador apurada entre o último índice publicado antes da data do vencimento e aquele publicado imediatamente anterior à data do efetivo pagamento.

1.2. No caso da ocorrência do evento gerador durante o período de até 90 (noventa) dias de atraso no pagamento das contribuições, o Pecúlio por Morte será pago, nos termos deste Regulamento, descontadas as contribuições em atraso, acrescidas de juros e atualização monetária, na forma do item 1.1 acima.

**1.3. Decorridos 90 (noventa) dias seguidos de atraso no pagamento das contribuições mensais, o participante terá seu Plano cancelado por inadimplência, sem que lhe seja devida ou aos seu(s) beneficiário(s) qualquer benefício ou contribuições já pagas, excetuando o disposto no item 1, do Título IX, deste Regulamento.**

1.3.1. A Bradesco Vida e Previdência notificará o Participante com antecedência de pelo menos 10 (dez) dias antes do término do prazo previsto no item 1.3 através de correspondência ao mesmo, advertindo quanto à necessidade de quitação das contribuições em atraso, sob pena de cancelamento automático do contrato.

2. As contribuições serão pagas na rede bancária credenciada pela Bradesco Vida e Previdência, através de débito em conta corrente ou carnê próprio.

2.1. Quando o pagamento for feito mediante carnê próprio, este será enviado pela Bradesco Vida e Previdência ao participante, diretamente ou pelo correio, com antecedência de, pelo menos, 10(dez) dias da data de seu vencimento.

2.1.1. O participante que não receber o carnê expedido, deverá fazer o pagamento de suas contribuições por via postal ou por ordem de pagamento na rede bancária credenciada, em favor da Bradesco Vida e Previdência S.A. – Plano V – até a data do vencimento, indicando seu nome, número de inscrição e endereço atualizado.

**3. Será cancelada a inscrição do participante que:**

- a) vier a falecer;
- b) requerer o cancelamento de sua inscrição;
- c) no caso previsto no subitem 1.3 deste Título;

**3.1. O participante que requerer o cancelamento de sua inscrição não terá direito a devolução de qualquer parcela das contribuições que houver pago, mesmo no caso de falecimento do beneficiário observado o disposto no Título IX deste Regulamento.**

4. O participante poderá contratar vários Planos, em diferentes épocas, observados os limites de idade e valores de cobertura, estabelecidos pela Bradesco Vida e Previdência, prevalecendo separadamente, para cada Plano, as condições deste Regulamento para os direitos e obrigações, como se fossem aplicadas a participantes distintos.

## **TÍTULO V**

### **Dos Beneficiários**

1. Serão beneficiários as pessoas físicas indicadas pelo participante, observadas as restrições legais.

1.1. O participante poderá, mediante comunicação por escrito à Bradesco Vida e Previdência, substituir beneficiários indicados e/ou incluir outros em complementação às indicações feitas anteriormente.

## **TÍTULO VI**

### **Do Carregamento**

1. O carregamento será de 20% sobre o valor das contribuições mensais, para fazer face às despesas do Plano relativas à administração, colocação e corretagem.

2. No caso de contribuição única, o carregamento será de 12% para fazer face às despesas do Plano relativas à administração, colocação e corretagem.

3. O percentual de carregamento adotado constará da proposta de inscrição.
4. **Os valores cobrados a título de carregamento e para fazer face às despesas de administração, corretagem e colocação do Plano não se reverterão em benefício do participante e/ou dos seus beneficiários.**

## **TÍTULO VII**

### **Do Benefício**

1. O benefício objeto deste Plano é o Pecúlio por morte do participante.
  - 1.1. Este benefício consiste no pagamento de uma importância, de uma só vez, aos beneficiários indicados na proposta de inscrição, em caso de morte do participante.
2. A cobertura do benefício é vitalícia desde que pagas as contribuições correspondentes, observadas as disposições contidas neste Regulamento.
3. A cobertura será garantida a partir da data de início de vigência, se a morte do participante ocorrer em consequência de acidente e, somente será garantida em caso de morte por outras causas se esta ocorrer após 2 (dois) anos contados da data de início de vigência do Plano.

#### **3.1 Estão excluídas da cobertura do benefício a morte ocorrida em consequência:**

- a) **do uso de material nuclear para qualquer fim, incluindo a explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;**
- b) **de atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes.**
- c) **direta ou indireta de quaisquer alterações mentais conseqüentes do uso de álcool, de drogas, de entorpecentes ou de substâncias tóxicas;**
- d) **de ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada;**
- e) **de atos ilícitos dolosos apenados com reclusão ou decorrentes de culpa grave, praticados pelo participante;**
- f) **de atos ilícitos dolosos praticados pelo beneficiário, pelo representante legal deste ou do participante, que vise o evento morte deste último (o contratante), no sentido de buscar o recebimento do benefício previsto neste regulamento.**

4. A critério do participante, o valor do Pecúlio poderá ser transformado em Renda Mensal, pagável aos beneficiários indicados, por prazo certo de 5 (cinco), 10 (dez), 15 (quinze), 20(vinte) ou 25 (vinte e cinco ) anos.

4.1. A opção de transformação do Pecúlio em Renda poderá ser feita por livre escolha do participante, em qualquer época.

4.2 Caso o participante não tenha feito a opção pela transformação do Pecúlio em Renda Mensal, o beneficiário poderá fazê-lo por ocasião da habilitação ao recebimento do benefício, nas condições previstas neste Regulamento.

4.2.1. Concedida a Renda e sobrevivendo a morte do beneficiário, antes do término do prazo de pagamento escolhido, o valor da Renda continuará a ser pago aos beneficiários indicados pelo participante, conforme definido no item 3 do Título III.

4.3. No caso de beneficiário menor de 24 anos, o prazo poderá ser igual ao número de meses que faltar para o beneficiário completar os 24 anos de idade. Se por ocasião do óbito do participante o beneficiário já tiver 24 anos de idade, o Pecúlio será pago de uma só vez.

**5. Período de Carência é o período de tempo contado a partir da data de início de vigência, durante o qual o participante e os seus beneficiários não terão direito à percepção dos benefícios contratados.**

**5.1. A antecipação das contribuições mensais ao Plano não isenta o participante do cumprimento do período de carência.**

**5.2. Não haverá período de carência nos casos de morte em consequência de acidente pessoal.**

**5.3. Cada inscrição é independente da anterior devendo o participante atender ao disposto no item 3 do Título III deste regulamento e, por isso, está sujeita ao prazo de carência de 2 (dois) anos para a cobertura por morte natural, e de 2 (dois) anos para o exercício do direito de resgate para plano de contribuições mensais ou de 6 (seis) meses para o exercício do direito de resgate para plano de contribuição única.**

6. Para habilitação ao recebimento do benefício, os beneficiários deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) Documento de Identidade do participante;
- b) Certidão de Óbito do participante;

- c) Documento de Identidade, Certidão de Casamento ou Certidão de Nascimento e CPF dos beneficiários, e do(s) representante(s) legal(is), se for o caso;
- d) Boletim de Ocorrência Policial e Laudo de Necropsia do Instituto Médico, se for o caso;
- e) Laudo do médico assistente do participante.

**6.1. Em caso de dúvida justificada para a comprovação da ocorrência do evento gerador ou habilitação do beneficiário, poderão ser exigidos outros documentos, além dos citados no item 6.**

**6.2 O benefício será devido após a data do falecimento do participante e será pago em até 30 (trinta) dias após o recebimento da documentação. Será suspensa a contagem do prazo no caso de solicitação de nova documentação, respeitado o disposto no item 6.1 deste Título.**

**6.2.1 O benefício não será atualizado na hipótese da Bradesco Vida e Previdência cumprir o prazo previsto no item 6.2 acima para efetuar o seu pagamento. Entretanto, caso o referido prazo não seja cumprido, o benefício será atualizado monetariamente desde a data da ocorrência do evento gerador até a data do efetivo pagamento, pela variação positiva do índice estabelecido no Plano. Incidirá, adicionalmente, sobre o valor do benefício, juros à taxa de 1% (um por cento) ao ano, calculada em base pro rata dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia após o recebimento da documentação até a data do efetivo pagamento.**

**6.2.2 Considerando o disposto no item 6.2.1 anterior, a atualização monetária será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data da ocorrência do evento gerador e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.**

**6.2.3 Considerando o disposto no item 6.2.1 anterior, é importante que o Participante ou Beneficiário agilize sua habilitação junto à Bradesco Vida e Previdência apresentando os documentos necessários, imediatamente após a ocorrência do evento gerador.**

## **TÍTULO VIII**

### **Da Atualização**

1. Até a ocorrência do evento gerador, os valores da contribuição e do benefício serão atualizados anualmente, no mês de aniversário da inscrição no Plano, pela variação do Indexador acumulada nos 12 (doze) meses que antecedem o mês do último índice publicado imediatamente anterior ao de aniversário da inscrição no Plano.



2. No caso de Plano contratado através de contribuição única, o valor do pecúlio será atualizado pelo Indexador até a data do evento gerador do benefício, **com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data da ocorrência do evento gerador e aquele publicado imediatamente anterior à data da atualização.**
3. Após a ocorrência do evento gerador, e em caso de transformação do Pecúlio em Renda, o valor do benefício será atualizado anualmente, no aniversário do evento gerador, pela variação do Indexador acumulada nos 12 meses que antecedem o mês do último índice publicado imediatamente anterior ao de aniversário do evento gerador.
  - 3.1. Além da atualização monetária prevista no item 3, o valor do benefício será recalculado na mesma época em função do eventual acréscimo na respectiva Provisão Matemática de Benefícios Concedidos, decorrente da sua atualização monetária mensal e da atualização anual aplicada às rendas.
  - 3.2. Os benefícios devidos e não pagos até a data do deferimento da habilitação, serão atualizados monetariamente desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento pela variação positiva do Indexador apurada entre o último índice publicado antes da data do vencimento e aquele publicado imediatamente anterior à data do efetivo pagamento.
  - 3.3. No caso de extinção ou vedação do índice de atualização de valores, a Bradesco Vida e Previdência adotará os procedimentos determinados pela legislação pertinente ou pelos Órgãos Públicos competentes.

## **TÍTULO IX**

### **Do Resgate**

1. **O participante que resolver deixar de pagar a contribuição mensal relativa a planos com 24 (vinte e quatro) ou mais contribuições mensais pagas, desde que decorridos, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses do início de vigência, tem o direito de optar pelo Resgate.**
  - 1.1. **O valor do resgate será igual ao da Provisão Matemática de Benefícios a Conceder acumulada até o último dia do mês imediatamente anterior à data da solicitação.**
  - 1.2. **No caso de Plano contratado através de contribuição única o direito ao resgate se dará após 6 (seis) meses do início de vigência e corresponderá a um valor igual ao da Provisão Matemática de Benefícios a Conceder, acumulada até o último dia do mês imediatamente anterior à data da solicitação.**

**1.3. O valor do resgate será obtido através da multiplicação do valor do pecúlio vigente até o mês imediatamente anterior ao mês da solicitação, pelo Fator de Resgate constante na TABELA DE FATORES DE RESGATE, a qual é parte integrante deste regulamento.**

**1.3.1. O fator de Resgate será determinado em função da idade do participante, na data de início de vigência do Plano e, do número de contribuições mensais pagas na data do pedido do resgate para plano de contribuições mensais, ou do tempo de permanência no Plano para plano contratado através de contribuição Única.**

**1.4. O valor do resgate será atualizado com base na variação acumulada do Indexador apurada entre o último índice publicado antes da data da última variação da provisão e aquele publicado imediatamente anterior à data do seu efetivo pagamento.**

## **TÍTULO X**

### **Disposições Gerais**

- 1. O pagamento dos tributos que incidam ou venham a incidir sobre as contribuições e/ou benefícios, deverá ser efetuado por quem a legislação específica determinar.**
2. O foro competente para dirimir eventuais questões oriundas do presente Regulamento será o do domicílio do Participante.
3. Anualmente, e sempre que solicitado, será enviado ao Participante extrato contendo os valores atualizados de contribuição e benefício referentes ao Plano por ele subscrito.